Aprovo,

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.02.10 17:50:25 Z

Secretário – Geral do Ministério da Defesa Nacional
João Miguel Martins Ribeiro

# Concurso Público

# CADERNO DE ENCARGOS

## Aquisição de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), para 12 meses

**Procedimento n.º 326/AP-UMC/2021**

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

# ÍNDICE

PARTE I ..... 5
**CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... 5
ARTIGO 1.º ..... 5
Entidade Adjudicante ..... 5
ARTIGO 2.º ..... 5
Objeto ..... 5
ARTIGO 3.º ..... 5
Forma e documentos contratuais ..... 5
ARTIGO 4.º ..... 6
Vigência do Contrato ..... 6
ARTIGO 5.º ..... 6
Obrigações principais do adjudicatário ..... 6
ARTIGO 6.º ..... 8
Obrigações específicas do adjudicatário ..... 8
ARTIGO 7.º ..... 9
Forma da prestação de serviço ..... 9
ARTIGO 8.º ..... 9
Segurança, higiene e saúde no trabalho ..... 9
ARTIGO 9.º ..... 10
Dever de sigilo ..... 10
ARTIGO 10.º ..... 10
Confidencialidade ..... 10
ARTIGO 11.º ..... 11
Proteção de dados pessoais ..... 11
ARTIGO 12.º ..... 12
Conflito de interesses e imparcialidade ..... 12
ARTIGO 13.º ..... 13
Gestor do contrato ..... 13
ARTIGO 14.º ..... 13



**Unidade Ministerial de Compras**
**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Monitorização da execução do contrato ..... 13
ARTIGO 15.º ..... 13
Preço Contratual ..... 13
ARTIGO 16.º ..... 14
Condições de pagamento ..... 14
ARTIGO 17.º ..... 15
Revisão de preços ..... 15
ARTIGO 18.º ..... 15
Força maior ..... 15
ARTIGO 19.º ..... 16
Sanções por incumprimento ..... 16
ARTIGO 20.º ..... 16
Resolução por parte da Entidade Adjudicante ..... 16
ARTIGO 21.º ..... 17
Resolução por parte do adjudicatário ..... 17
ARTIGO 22.º ..... 17
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual ..... 17
ARTIGO 23.º ..... 17
Caução ..... 17
ARTIGO 24.º ..... 17
Patentes, Licenças e Marcas registadas ..... 17
ARTIGO 25.º ..... 18
Seguros ..... 18
ARTIGO 26.º ..... 18
Comunicações e notificações ..... 18
ARTIGO 27.º ..... 19
Transição dos serviços objeto do contrato ..... 19
ARTIGO 28.º ..... 19
Contagem dos prazos ..... 19
ARTIGO 29.º ..... 19



**Unidade Ministerial de Compras**
**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Regime Contraordenacional ..... 19
ARTIGO 30.º ..... 19
Foro competente ..... 19
ARTIGO 31.º ..... 19
Legislação aplicável ..... 19
PARTE II ..... 20
CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 20
ARTIGO 32.º ..... 20
Especificações Técnicas ..... 20
ARTIGO 33.º ..... 23
Níveis de Serviço ..... 23
ARTIGO 34.º ..... 24
Sanções por incumprimento dos níveis de serviço ..... 24
ARTIGO 35.º ..... 25
Auditorias à prestação de serviços ..... 25
ARTIGO 36.º ..... 25
Relatórios de níveis de serviço ..... 25
Anexo A ..... 27



**Unidade Ministerial de Compras**
**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

# PARTE I

# CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPITULO I

## Disposições gerais

### ARTIGO 1.º

### Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

### ARTIGO 2.º

### Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança, para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), para 12 meses, em conformidade com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. No presente procedimento pré-contratual foram apuradas as necessidades de prestação de serviços de vigilância e segurança para a SGMDN (**Anexo A**).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, dada a natureza da entidade adjudicante, as quantidades dos serviços a adquirir, poderão, em qualquer circunstância, sofrer desvios tendo em conta que, as mesmas se baseiam em estimativas de consumo por parte da entidade adjudicante, desde que observadas as respetivas obrigações legais relativas ao valor contratual que vier a resultar do desvio.

### ARTIGO 3.º

### Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

- Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**ARTIGO 4.º**

**Vigência do Contrato**

A execução dos presentes serviços deverá decorrer durante um período de 12 (dose) meses, após a assinatura do contrato, em conformidade com os termos e condições dos serviços e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## CAPITULO II

## Obrigações contratuais

### SECÇÃO I

### Obrigações do adjudicatário

**ARTIGO 5.º**

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

1. Obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades.
3. Recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, designadamente ao fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e utensílios, fardamentos, encargos sociais e seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores afetos à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como, quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.
7. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
8. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
9. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



**Unidade Ministerial de Compras**
**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**ARTIGO 6.º**

**Obrigações específicas do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.
2. Obrigação de manutenção de vínculos laborais adequados com o seu pessoal e ao cumprimento de todas as convenções coletivas de trabalho relevantes na área dos serviços objeto do presente concurso.
3. Assegurar a apresentação do seu pessoal devidamente fardado, a expensas do adjudicatário.
4. Assegurar o cumprimento rigoroso dos horários de prestação do serviço.
5. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso humano utilizado, a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
6. Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal.
7. Respeitar toda a legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, saúde higiene e segurança no trabalho, procedendo à afixação dos respetivos mapas, segurança e responsabilidade de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
8. Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço.
9. Fornecer atempadamente à entidade adjudicante os mapas de controlo diário e mensal das presenças, devidamente preenchidos.
10. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados não lhes dando uso diferente daquele que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, e procedendo com brevidade as reparações que lhe forem devidas.
11. Devolver os bens que tenham sido confiados em perfeito estado de conservação, descontada a deterioração correspondente a uma prudente utilização, após o termo do contrato.
12. Fornecer, instalar, e manter em bom estado de funcionamento e limpeza os equipamentos fornecidos no âmbito do contrato.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

13. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos referidos no número anterior durante todo o período de duração do contrato.
14. Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o exijam.

**ARTIGO 7.º**

**Forma da prestação de serviço**

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato da entidade adjudicante.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a descrição do serviço prestado.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

**ARTIGO 8.º**

**Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. O prestador de serviços apresentará, antes do inicio dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
4. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à entidade adjudicante a respetiva comunicação.
5. O prestador de serviços deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação a entidade adjudicante tem o direito de rescindir o contrato.

**ARTIGO 9.º**

**Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere o presente artigo é aplicável a todos os colaboradores do adjudicatário, independentemente do vínculo existente, e mantém-se após o termo do contrato.

**ARTIGO 10.º**

**Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.

**ARTIGO 11.º**

**Proteção de dados pessoais**

1. No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade da entidade abrangida pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
    a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
    b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**ARTIGO 12.º**

**Conflito de interesses e imparcialidade**

O adjudicatário obriga-se a:

a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;

b) Não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;

c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

**ARTIGO 13.º**

**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, que terá as seguintes funções:
   - Acompanhar a execução do contrato em cada instalação;
   - Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar ao gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

**ARTIGO 14.º**

**Monitorização da execução do contrato**

1. O Adjudicatário será obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, de modo a que a Entidade Adjudicante possa monitorizar a faturação detalhada;
2. O Adjudicatário está ainda obrigado à emissão de relatório de níveis de serviço mensais, indicado no artigo 36.º do presente caderno de encargos com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações.

## SECÇÃO II

## Obrigações da Entidade Adjudicante

**ARTIGO 15.º**

**Preço Contratual**

1. O preço base global do presente procedimento é de **128. 886, 36€** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis euros, e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividindo-se da seguinte forma:



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

| Designação da Instalação | Valor estimado |
|---|---|
| **SGMDN Olivais** | **51. 770,94 €** |
| **Palácio Bensaúde** | **77. 115,42 €** |

2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares, a capacidade de recursos humanos experientes.

**ARTIGO 16.º**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O pagamento das faturas será efetuado mensalmente, em conformidade com a faturação do serviço, objeto do presente procedimento, que também assumirá igual periodicidade.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
4. Não serão pagas as importâncias correspondentes a faltas de pessoal previsto no plano de trabalhos, ou do incumprimento parcial do horário previsto, que, para esse efeito serão deduzidas pelo adjudicatário, no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
11. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

**ARTIGO 17.º**

**Revisão de preços**

1. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, será da inteira responsabilidade dos concorrentes estimarem os eventuais aumentos que possam ocorrer, nomeadamente a taxa de aumentos em matéria salarial, e fazer repercutir esses custos nas suas propostas.

## CAPITULO III

## Penalidades e Resolução

**ARTIGO 18.º**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

**ARTIGO 19.º**

**Sanções por incumprimento**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas no artigo 34.º do presente caderno de encargos.
2. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
3. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
4. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação.

**ARTIGO 20.º**

**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio registado e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

**ARTIGO 21.º**

**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal procedimento.

**ARTIGO 22.º**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não pode subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

   a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Caderno de Encargos;

   b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

   c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização da entidade adjudicante.

**CAPITULO IV**

**Caução e Seguros**

**ARTIGO 23.º**

**Caução**

Está dispensada a prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.

**ARTIGO 24.º**

**Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemniza-la por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

**ARTIGO 25.º**

**Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
   a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor;
   b. Responsabilidade civil;
   c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação do objeto do presente contrato, sejam obrigatórios por lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

**CAPITULO V**

**Disposições finais**

**ARTIGO 26.º**

**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, e desde que legalmente admissível, podem ainda ser enviadas para o endereço eletrónico secretaria.geral@defesa.pt.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

**ARTIGO 27.º**

**Transição dos serviços objeto do contrato**

Em caso de extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros, designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

**ARTIGO 28.º**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**ARTIGO 29.º**

**Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas no artigo 19º do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457º e contraordenações simples as previstas no artigo 458º, do CCP.

**ARTIGO 30.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 31.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

# PARTE II

# CLÁUSULAS TÉCNICAS

## ARTIGO 32.º
## Especificações Técnicas

1. Para a prestação de serviços Vigilância e Segurança, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes do presente artigo e seguintes, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos**.**
2. Em caso de mudança de instalações, os serviços deverão ser reafectados ao novo local da vigilância e segurança, desde que as novas instalações se situem na área Metropolitana de Lisboa.
3. Dentro do período para a apresentação das propostas, os concorrentes poderão solicitar informações adicionais às instalações referenciadas pela entidade adquirente, a fim de avaliar a tipologia das mesmas e dos serviços a desempenhar, a fim de validarem as necessidades identificadas por esta (**Anexo A**) indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da prestação de serviços. As informações adicionais devem ser solicitadas tendo por base os contatos disponibilizados no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, devendo a mesma ocorrer durante o período para apresentação de propostas, mas que não ponha em causa a entrega atempada da proposta.
4. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento das condições físicas dos locais onde se irão executar as prestações do contrato, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
5. Para a prestação de serviços Vigilância e Segurança, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
   I. A prestação de serviços de vigilância e segurança deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adquirente, e indicadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos;
   II. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares da entidade adquirente, para a prestação de Serviços de vigilância e segurança humana:



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

i) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

v) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

xiv) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

xv) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

xvi) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).

III. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, por instalação, o seguinte:

a) A lista com o nome, idade, morada, função (supervisor, encarregado, trabalhador regular ou de piquete) e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço, acompanhado do respetivo Bilhete de Identidade/ Cartão do cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e circulação nas instalações da Entidade Adjudicante, no âmbito do exercício das suas funções. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;

b) O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da Entidade Adjudicante;

c) Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados na alínea a) em situação de férias, faltas, licenças ou em caso de greve.

IV. A Entidade Adquirente solicitará ao Adjudicatário, sempre que necessário, os dados referidos neste ponto e ainda os seguintes elementos:

a) Categoria e vencimento do pessoal, a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;

b) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

V. O Adjudicatário zelará para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a função do trabalhador.

VI. O Adjudicatário deverá, antecipadamente, comunicar à Entidade Adquirente qualquer alteração aos dados mencionados nos números anteriores.

VII. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços do Adjudicatário, deve corresponder ao mínimo indicado para as necessidades indicadas pela entidade adquirente, para todas as funções aí previstas.



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

VIII. A Entidade Adquirente poderá, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do Adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

IX. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade Adquirente, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

X. Os trabalhadores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada à função a exercer.

XI. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações a essa legislação, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;

XII. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho;

XIII. A prestação de serviços de Vigilância e Segurança deverão ser prestados nas diferentes áreas, das diversas instalações, de acordo com a especificidade da atividade dos serviços e/ou com a suscetibilidade dos utentes, de acordo com as características e as necessidades identificadas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

XIV. A entidade adquirente garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações

## ARTIGO 33.º

## Níveis de Serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

i. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

ii. Substituição de pessoal:

   a. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

b. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 60 dias.

**ARTIGO 34.º**

**Sanções por incumprimento dos níveis de serviço**

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 33.º confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

**i) Cumprimento de horários:**

Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) do artigo 33.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

**ii) Substituição de pessoal:**

I. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do ponto ii. do artigo 33.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) do ponto ii. do artigo 33.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

**ARTIGO 35.º**

**Auditorias à prestação de serviços**

A qualquer momento a SGMDN, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

**ARTIGO 36.º**

**Relatórios de níveis de serviço**

1. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, além dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:
   a) Identificação da entidade adjudicante;
   b) Número de contrato;
   c) Duração prevista do contrato;
   d) Datas de início e de fim de contrato;
   e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
   f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
   g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;



Unidade Ministerial de Compras
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 520 FAX + 351 213 020 284 EMAIL umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;

i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.



**Unidade Ministerial de Compras**
**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

# Anexo A

## Mapa de Necessidades e Identificação das Instalações

### 1. Mapa de necessidades

| SGMDN Olivais | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Serviços** | **Dias** | **Horário** | **Nº de Trabalhadoras** |
| Vigilante em permanência | 2ª a 6ª | 20:00 às 7:00 | 1 |
| | sábados, domingos e feriados | 24 horas | 1 |

| Palácio Bensaúde | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo de Serviço** | **Dias** | **Horário** | **Nº de Trabalhadoras** |
| Vigilante em permanência | 2ª a 6ª | 24 horas | 1 |
| | sábados, domingos e feriados | 24 horas | 1 |

### 2. Instalações e contactos

| Designação do Serviço da Entidade - Instalações | NIF | Morada | Nome Elemento contato |
|---|---|---|---|
| Secretaria-Geral do MDN Olivais - **SGMDN Olivais** | 600 032 205 | Av. Dr. Alfredo Bensaúde, piso 1, 2 e 3<br>1849-014 Lisboa | José Dinis |
| Secretaria-Geral do MDN - **Palácio Bensaúde** | | Estrada da Luz, n° 151<br>1600-153 Lisboa | Paulo Gaudêncio |



**Unidade Ministerial de Compras**
**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** + 351 213 038 520 **FAX** + 351 213 020 284 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt
WEB: www.portugal.gov.pt

**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
**TEL** (+351) 213 038 520 **FAX (**+ 351) 213 020 284

**MAIL** secretaria.geral@defesa.pt

**https://www.defesa.gov.pt/**